ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

No dia 06 do mês de agosto do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II,230, bairro CENTRO, CEP nº 89790000, nesta cidade de Ipumirim,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. VALDIR ZANELLA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresas abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 53/2026, Processo Administrativo nº 115/2026, homologado em 05 de agosto de 2026. A presente Contratação Direta tem por objeto a Registro de Preços para contratação de estabelecimento hoteleiro para fornecimento de diárias de hospedagem, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipumirim.

Abaixo segue a empresa que fornecerá o item da ATA:

Empresa(s)	CNPJ	Itens
L&G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	28.752.464/0001-73	1

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o processo acima especificado, regido pela lei 14.133/2021, art. 74, Caput, bem como pelo Decreto Municipal nº 3013/2025 e, pelas condições da Contratação Direta, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para contratação de estabelecimento hoteleiro para fornecimento de diárias de hospedagem, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipumirim.

1.1.1 Tudo em conformidade com as especificações constantes na Contratação Direta, seus anexos, proposta de preço e demais documentos e Atas do Processo acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o determinado por ítem, inscrito na Ata do Processo descritos acima e de acordo com o valor estabelecido no Formulário de Pesquisa de preços e que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtd	Valor unit	Valor total
1	Contratação de estabelecimento hoteleiro para fornecimento de diárias de hospedagem, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipumirim.	UN	130	R$ 145,00	R$ 18.850,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos documentos da Contratação Direta e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação, com a renovação dos quantitativos, da vigência da Ata, nos termos do art.84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos

os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Contratação.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições da Contratação Direta, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Contratação Direta será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/serviços, indicará ao fornecedor e seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos de materiais/serviços.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas na Contratação Direta;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas na Contratação Direta e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação duranteo período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta:

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na Contratação Direta e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Demais condições estabelecidas do Termo de Referência, aqui elencadas:

I. O estabelecimento deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, possuindo alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pela legislação vigente.

II. Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, conservação, segurança, conforto e acessibilidade, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

III. As unidades habitacionais deverão ser mobiliadas e equipadas com, no mínimo cama, banheiro privativo, chuveiro com água quente, roupas de cama e banho em perfeitas condições de uso, climatização (ar-condicionado ou sistema equivalente), televisão e acesso à internet sem fio (Wi-Fi), sem custo adicional para os hóspedes.

IV. Disponibilizar serviço de recepção para atendimento dos hóspedes, possibilitando realização de check-in e check-out de forma compatível com a necessidade da Administração Municipal.

V. Oferecer café da manhã incluso no valor da diária, quando previsto na proposta contratada.

VI. Disponibilizar estacionamento próprio ou conveniado, quando houver disponibilidade, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.

VII. Atender às solicitações de reservas, alterações e cancelamentos efetuadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

VIII. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento.

IX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

X. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Ipumirim, não havendo garantia de quantitativo mínimo de diárias, sendo o pagamento realizado apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

XI. O estabelecimento deverá possuir capacidade para atender às demandas da Administração, hospedando autoridades, servidores públicos, palestrantes, técnicos, profissionais convidados e demais pessoas vinculadas às atividades institucionais do Município, sempre mediante solicitação formal.

XII. A contratada deverá assegurar tratamento cordial aos hóspedes, preservando a qualidade dos serviços e promovendo atendimento compatível com os padrões de hospitalidade esperados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência, ou por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por

despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas na Contratação Direta, se não aceitar as razões do pedido,sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, oprazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições dos documentos da Contratação Direta, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados.

7.4. Caso a fornecedora não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/serviços ocorrerem data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além dasdeterminações desta Contratação Direta, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. As despesas relativas à entrega/execução dos materiais/ serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/ serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja emconformidade com as referidas especificações.

7.8. Todas as despesas relativas aos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas e extrato de check-in e check-out.

8.2. Havendo inadimplemento de obrigações contratuais ou irregularidades constatadas o pagamento poderá ser retido até a devida regularização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas na Contratação Direta e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos causados à Administração;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A multa será aplicada na forma prevista neste instrumento, observado o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme disciplinado neste instrumento.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, § 4º, da referida Lei.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a aplicação da penalidade mais severa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo de prévia análise jurídica e aplicação por autoridade competente.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.9. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, da contratação dela decorrente ou da entrega do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma estabelecida neste instrumento, podendo a Administração convertê-la em multa compensatória e promover a extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

10.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma:

I. a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

II. a possibilidade de extinção do contrato, quando cabível;

III. a aplicação das demais consequências previstas em lei.

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para fins de alimentação dos cadastros nacionais competentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, porestarem as partes justa se com promissa das, assim amo presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.3. Por estarem de acordo as partes firmam a presente.

Ipumirim/SC, 05 de agosto de 2026.

VALDIR ZANELLA **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**L&G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.** **CONTRATADA**